TC 2.257/2006

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMDET. Serviços para funcionamento dos postos do Centro de Apoio ao Trabalho. 1. Número de horas trabalhadas pagas a maior. Necessidade de ressarcimento ao erário. 2. Fragilidades no controle. IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS PARCIALMENTE excepcionalmente. Votação unânime. Agravo CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 1.811/2006, 2.529/2011, 2.528/2011 e 2.257/2006.

3.162ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001811/2006, TC/002257/2006, TC/002528/2011 e TC/002529/2011, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular a execução do Contrato 28/2005/SMTrab, no período analisado, considerando, em especial, as fragilidades de controle e fiscalização do ajuste.

ACORDAM, à unanimidade, em aceitar excepcionalmente os efeitos financeiros produzidos pelo referido contrato, no período auditado, considerando que os serviços foram prestados e que não há nos autos indícios de dolo, má-fé ou fraude, bem como de demonstração de prejuízo ao Erário Municipal, excetuando-se o valor de R$ 218.670,64 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) referente ao número de horas pagas a maior do que as efetivamente executadas, que deverá ser ressarcido ao erário, devidamente corrigido.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor e EDUARDO TUMA, em conhecer do agravo interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que não conheceu do agravo interposto, por intempestivo.

ACORDAM, no mérito, por unanimidade dos votantes,

em negar-lhe provimento, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, o ordenador da despesa à época e a contratada foram, todos, regularmente intimados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à Câmara Municipal de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, acompanhados de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, em atenção aos ofícios constantes dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 1.811/2006.